



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 152/2017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei Orgânica do Município e mediante prévio processo licitatório na modalidade Concorrência tipo melhor oferta, nos termos do §3º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, direito real de uso do imóvel que menciona no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Deverão ser fixadas no edital da licitação, de que trata o caput, critérios técnicos objetivos e métricas adequadas para aferir a viabilidade econômica das propostas apresentadas pelos interessados, devendo as mesmas refletirem diretamente na geração de empregos.

Art. 2º Cuida-se o objeto da concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 1º, de um imóvel situado na Rua Antônio Pereira, n.º 28, Centro, nesta Cidade, constituído de um galpão, totalizando uma área de 193,85 m² (cento e noventa três vírgula oitenta cinco metros quadrados), nos termos do referido Anexo e levantamento topográfico em anexo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A área objeto da presente concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 2º, para fins legais, é avaliada em R\$ 49.920,25 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

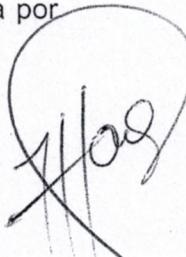
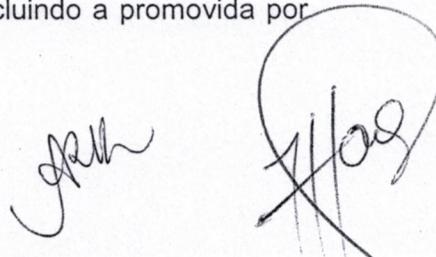
Art. 4º Destina-se a Concessão para fins específicos de atividades empresariais, resguardado o interesse público.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo e de escritura pública, devendo ser previsto, obrigatoriamente, nesta última:

I – a vinculação de uso que não poderá ser senão aqueles previsto nesta lei;

II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;

III – o prazo de concessão;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

IV - previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

V- a proposta vencedora que será definida como encargo.

VI- as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações inseridas no contrato administrativo e das inseridas nesta lei.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei se dará pelo período máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da equivalente escritura pública, tudo de acordo com o previsto no edital de licitação e visando o interesse público.

Parágrafo Único – O prazo máximo para início do funcionamento das atividades da empresa vencedora da concorrência será de (06) seis meses a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

Art. 7º Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo, implicando na imediata revogação do contrato administrativo ou da escritura pública de Concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização à Concessionária por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outros a serem estabelecidos pelo Edital:

I- o desvio pela concessionária ou sucessores, a qualquer título, de sua finalidade e atividade contratual.

II- utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 4º, desta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-la;

III- descumprimento das disposições desta Lei;

IV- extinção ou dissolução da concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V- deixar a Concessionária de dar início às obras caso necessárias para implementação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção.

VI- deixar de dar início as atividades no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 6º;

VII- descumprimento, a qualquer tempo, da legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

VIII- paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à concedente.

IX- descumprimento qualquer das Cláusulas contratuais ou prazos.

Jeferson *Haid*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

X- cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos.

XI- Demais razões de interesse público.

Parágrafo único. A devolução do imóvel incontinente ao Concedente sem o direito de indenização à Concessionária, não exclui a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Art. 8º É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da Concessão a terceiros, bem como sua sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

Art. 9º Findo o prazo de que trata o artigo 6º desta Lei, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto no que for necessário.

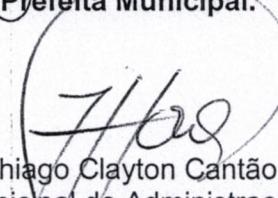
Art. 11 É parte integrante da presente Lei como anexo o memorial descritivo e planta da área objeto da presente concessão, bem como certidão de valor venal do imóvel.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 20 de julho de 2017.


Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.


Thiago Clayton Cantão
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

012

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

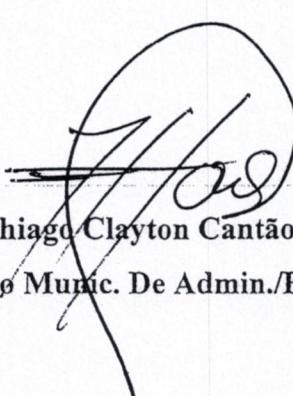
Thiago Clayton Cantão, Secretário Municipal de Administração / Fazenda de Ribeirão Vermelho e Ana Paula da Silva Ferreira, Setor de Arrecadação e Cadastro, certificam que:

O imóvel sito à **Rua Antônio Pereira, nº 38, Bairro Centro**, nesta cidade de Ribeirão Vermelho, estado de Minas Gerais, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG**, possui as seguintes características:

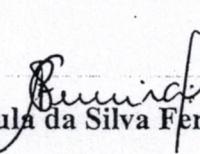
Área construída: 193,85 m²

O valor venal da construção é de R\$ 49.920,25 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Ribeirão Vermelho, 19 de junho de 2017


Thiago Clayton Cantão

Secretário Munic. De Admin./Fazenda


Ana Paula da Silva Ferreira

Setor de Arrecadação e Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

RUA CLITO CLETO NOVAIS, N° 15, BAIRRO CENTRO – RIBEIRÃO VERMELHO – MG

CEP: 37.264-000

CNPJ: 18.244.087/0001-08

MEMORIAL DESCRIPTIVO.

Este memorial descreve um galpão, localizado nesta cidade de Ribeirão Vermelho-MG, à Rua Antônio Pereira, nº 38, Bairro Centro para um termo de concessão de uso.

A via pública possui pavimentação, meio fio, canalização de esgotos, água potável e rede elétrica.

Medidas do imóvel:- 13.50mts (Medidas externas)

9,80 mts (medidas externas)

Área total = 23,30m x 8,32m

Área Total do Imóvel: - 193,85m² (Cento e noventa e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Das Confrontações:

O Imóvel acima relatado em projeto confronta:

Pela frente com a Rua Antônio Pereira, nº 38.

Pelos lados Direito, esquerdo e fundos com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG. O imóvel não possui delimitações por tapumes para definição de sua área utilizável pertencentes ao imóvel construído.

Do Estado de Conservação:

O imóvel ora descrito encontra com suas paredes construídas em blocos de 0.10x0.20x0.40, em pisos de concreto e acabamento de cimento liso sem pinturas.

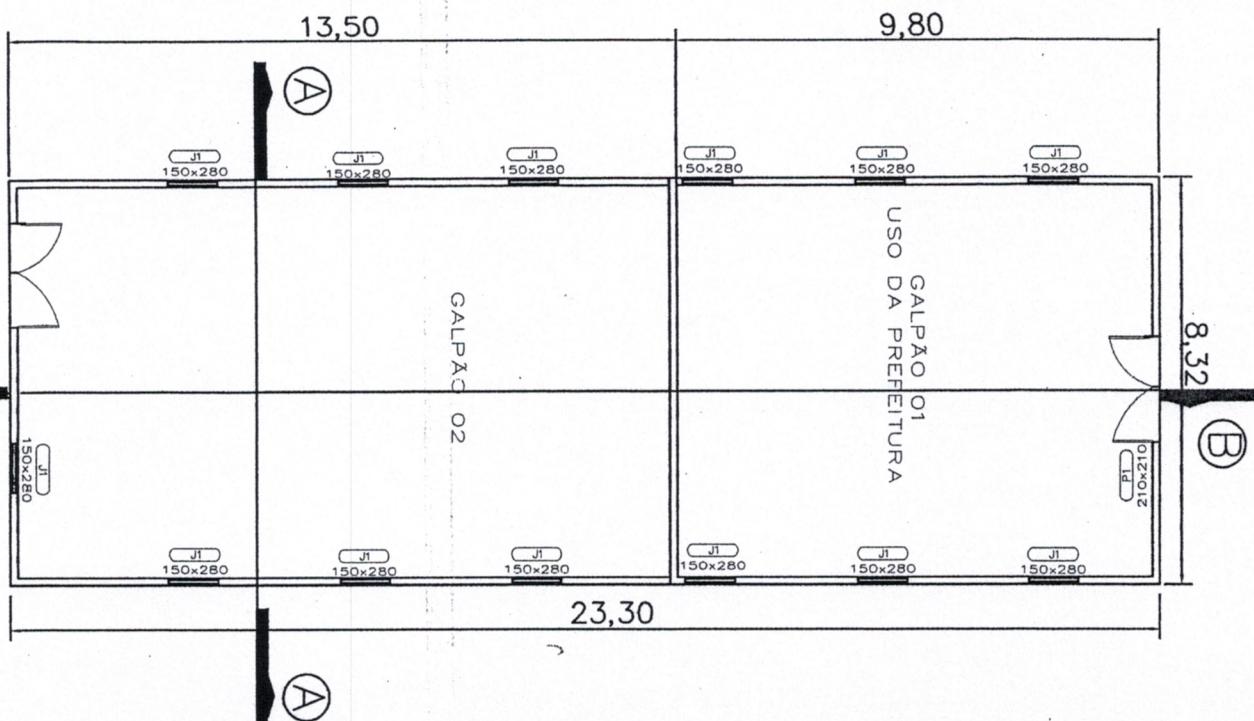
As paredes se encontram com tijolos a vista, sem pintura, assentados com massa de cimento. Porta de entrada em chapas de ações corrugada nas dimensões 210 x 210 como mostra o projeto com uma porta lateral de madeira com dimensões de 0.70x2.10. A estrutura da cobertura são construídas com tesouras de madeira e coberto com telhas de fibrocimento de 0.05 mts. Consta de 12 janelas do tipo basculantes com as medidas de 0.80x1.50 em cantoneiras de ferro e fechadas com vidros comuns.

Deverá ficar anexado a este memorial Descritivo o Projeto de Levantamento elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG, através de sistema informatizado "CAD2D" com a responsabilidade de Projeção Lucelena Machado, Engenheira civil CREA 76982/D.

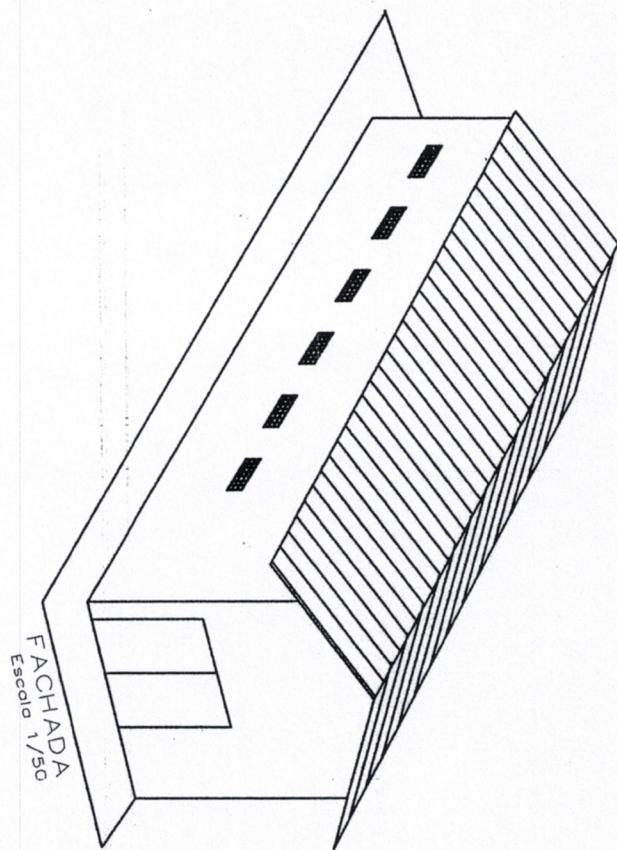
LUCELENA MACHADO
PROJETISTA
CREA 76982/D

LUCELENA MACHADO

Engª Civil CREA 76982/D



PLANTA BAIXA
Escala 1/50



CROQUI GALPÃO DA RUA ANTONIO PEREIRA N°38

DETALHES:-	PLANTA BAIXA E FACHADA
DATA	12/06/2017
ÁREA CONST	GALPÃO 01- 81,53M² - GALPÃO 02-112,32M² = 193,85M²
LOCALIDADE:-	Ribeirão Vermelho - Minas Gerais